



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 053/98 - 2

LIDO NO EXPEDIENTE DE 10/11/98
Assinatura do Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO EM 8/12/98
Assinatura do Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO EM 8/12/98
Assinatura do Presidente

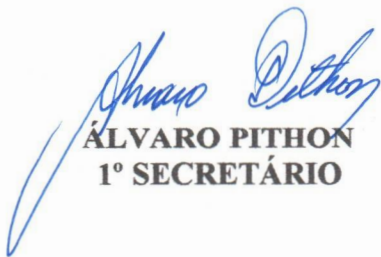
**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
TRIANGULAR DE RADIODIFUSÃO PARA
DESENVOLVIMENTO CULTURAL E
ARTÍSTICO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,
ESTADO DA BAHIA, APROVA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, Associação Comunitária Triangular de Radiodifusão para Desenvolvimento Cultural e Artístico, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede a Avenida Guanambi 1.770 - Bairro Brasil, cuja Ata e Estatuto foi registrada no Cartório de Títulos e Documentos sob o número 2.859 - AA/3 e Protocolo número 26.961 em 22 de setembro de 1997.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 17 de Novembro de 1998


**ÁLVARO PITHON
1º SECRETÁRIO**


**JOSÉ WILLIAM DE O. NUNES
PRESIDENTE**


**HERMÍNIO OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO**

Protocolo Nº 26.962
Reg. Nº 2.860-111/3
Em 22/09/1977



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TRIANGULAR DE RÁDIODIFUSÃO PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO

FUNDADA EM 03.06.1977
SEDE: Av. Guamanbi nº 1.770, Bairro Brasil
CIDADE: VITÓRIA DA CONQUISTA

CAPITULO 1
DA CONCEITUAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, CONCEITUAÇÃO DE OBJETIVO.

Art. 1 - A Associação comunitária Triangular de Radiodifusão para Desenvolvimento cultural e artístico, com sede em Vitoria da Conquista Bahia, é constituída com as seguintes finalidades: defender a democratização dos meios de comunicação em geral e, em especial a criação e manutenção de rádios comunitárias que tem, como fim, desenvolver atividades sócio-cultural, visando a melhoria das condições sócio-econômicas e culturais da coletividade e que estiverem inscritos.

Art. 2 - E indeterminado o tempo de duração da associação.

Art. 3 - A associação não tem fins lucrativos, podendo receber apoios e doações para sua manutenção.

Art. 4 - São prerrogativas da associação:

- a) Promover atividades educacionais, de formação geral e informação;
- b) Incentivar a participação, organização e solidariedade, criando ou estimulando para este fim, atividades e movimentos comunitários;
- c) Divulgar resultados de pesquisas, estudos, experiências educativas e avaliações;
- d) Manter convênios e/ou se associar a entidade similares para prestação de Serviços de acessória;
- e) Divulgar e promover suas atividades e finalidades através da constituição de órgãos de imprensa e de radiodifusão;
- f) Definir contribuição aos associados;
- g) Cobrar mensalidades cujos valores serão estabelecidos pela assembleia geral;
- h) Prestar serviços, compatíveis com suas finalidades, com o fim de arrecadar fundos para manutenção da sociedade;
- i) Administrar os fundos arrecadados aplicando-os no sentido de alcançar os objetivos da sociedade.

CAPITULO 11
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES:

Art. 5 - Podem filiar-se á associaçãõ cooperativas, sindicatos, associações populares e pessoas físicas maiores de 18 anos que tem atividades, ou queiram ter, ligadas a área da cultura e da comunicação e, desejarem ter vínculos associativos com esta entidade.

Parág. 1º - Poderão se associar na categoria de sócios colaboradores, contribuindo para a associaçãõ, com direito a voz e voto.

Parág. 2º - Pessoas jurídicas podem associar-se como colaboradores contribuindo para a associaçãõ, com direito a voz e voto.

Parág. 3º - Serão considerados sócios fundadores aqueles que contribuírem e estiverem participando da associaçãõ na data da inauguraçãõ da rádio.

Parág. 4º - Serão considerados sócios participantes aqueles que vierem associar-se após a inauguraçãõ.

Parág. Único - Somente serão aceitos como associados, os interessados que forem apresentados por um associado e que sejam aprovados pelo conselho de administraçãõ.

Art. 6 - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) comparecer ás assembléia convocadas;
- d) votar por ocasiãõ das eleições;
- e) pagar em dia as mensalidades fixadas pela assembléia geral.

Art. 7 - São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado em qualquer cargo da administraçãõ;
- b) gozar dos beneficios oferecidos pelas sociedades na forma prevista neste estatuto;
- c) recorrer á assembléia geral contra qualquer ato lesivo ao seu direito.

Art. 8 - São órgãõs constitutivos da associaçãõ beneficente;

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

CAPITULO 111
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9 - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da associação. E constituída pelos seus sócios no gozo de seus direitos.

A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo Presidente, pela maioria simples da diretoria, pelo Conselho Fiscal ou requerimento de 50% dos associados que especificarão os motivos da convocação;

ParÁg. Unico - Quando a assembléia for convocada pelos associados ou pela maioria da diretoria vencido o presidente este deverá convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento. Se o presidente não convocar a assembléia fa-lo-ão aqueles que deliberarem por sua realização.

Art. 10 - Serão formadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam:

- a) eleição da diretoria e conselho fiscal;
- b) previsão orçamentária e aprovação de contas.

Art. 11g - A Assembléia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária é o Órgão Supremo da Associação, e dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes;

Parág. 1g - Não poderá votar e ser votado na Assembléia Geral o associado que:

- a) tenha sido admitido após a sua convocação;
- b) esteja na infringência de qualquer disposição deste estatuto.

Art. 13g - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira reunião, de 1/2 (meio) hora a terceira.

Parág. Unico - As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 14 - Dos Editais de convocação das Assembléias Gerais, deverão constar:

1. A denominação da Associação, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
2. O dia e hora da reunião, em cada convocação assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da Sede Social;

3. A sequência ordinária das convocações;
4. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
5. O número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do " quorum " de instalação;
6. A assinatura do responsável pela convocação.

ParAg. 1^o - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatário do documento que a convocaram.

ParAg. 2^o - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicados em jornal e comunicados por circulares aos associados.

Art. 15 - E da competência das assembléias Gerais, ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ou outros;

ParAg. Unico - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 16 - O " quorum " para instalação da assembléia Geral, é o seguinte:

1. 2/3 (dois Terços) do numero de associados em condições de votar, em primeira convocação;
2. Metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;
3. Qualquer número na 3^a convocação;

ParAg. Unico - Para efeito de verificação do " quorum " de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos número de matrícula, postos no livro de presença.

Art. 17 - Os trabalhos das Assembléia Gerais, serão dirigidas pelo presidente, auxiliado pelo Secretário da associação;

Parág. 1^o - Na ausência do Secretario da Associação, o presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectivas atas.

Parág. 2^o - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidado por aquele.

Art. 18 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos

que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 19 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o presidente da associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria;

ParÁg. 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente e demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deixarão a mesa permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembléia Geral, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

ParÁg. 2º - O coordenador indicado escolherá entre os associados, um secretário " ad-hoc " para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembléia.

Art. 20 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação;

ParÁg. 1º - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais;

ParÁg. 2º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes, por uma comissão representante dos associados presentes, designados pela Assembléia Geral e, ainda por quantos o queiram fazer.

ParÁg. 3º - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados com direito de votar, tendo cada associado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes;

ParÁg. 4º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude, ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do estatuto, contado p prazo da data em que a Assembléia houver sido realizada.

CAPITULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Art. 21 - A Assembléia Geral Ordinária, que realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre após o término do ano social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

1. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompa-

nhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- . Relatório da gestão
- . Balanço
- . Demonstrativos das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições
- . Para cobertura das despesas da Sociedade e do parecer do conselho fiscal;
- . Plano de atividade da Sociedade para os fundos Obrigatórios;

ParÁg. 1º - Os membros dos órgãos de Direção e fiscalização não poderão participar da votação de matérias referidas nos itens 1 e 3 deste artigo;

Parág. 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas do órgão de Direção desonera a seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação da lei ou deste Estatuto.

CAPITULO V DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Art. 22 - A Assembléia Geral extraordinaria realizar-se-á sempre que necessário e poderá delirar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 23 - E da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

1. Reforma do Estatuto;
2. Fusão, incorporação ou desmembramento;
3. Mudança de objetivo da Sociedade;
4. Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;
5. Contas de liquidantes;

Parág. Unico - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tomar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPITULO VI DA DIRETORIA

Art. 24 - A Associação será administrada por uma Diretoria composta de 6 (seis) associados, em pleno gozo de seus direitos. Eleitos pela Assembléia Geral para mandato de 3 anos.

Parág. 1º - Os membros da Diretoria cujo período de mandato inicia com a sua posse, São Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretario, 1º e 2º Tesoureiro, cujos atributos se definem neste estatuto;

Parág. 2º - Os Administradores eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas, responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo;

Parág. 3º - A Associação responderá pelos atos a que se referem o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Art. 25 - São inelegíveis além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia, a fé pública e a propriedade;

Parág. Único - O associado, mesmo ocupante de cargo efetivo na Sociedade, que em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da Associação, não poderá participar das deliberações que tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 26 - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

1. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria da própria Diretoria ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, ficando estabelecido o "quorum" de 2/3 terços (dois terços) dos membros da Diretoria, para instalação das reuniões de que trata o presente item;

2. Delibera validamente com a presença da maioria dos votos, reservado ao presidente o exercício do voto de desempate;

Parág. 1º - Nos impedimentos por prazos inferior a 90 (noventa) dias, o presidente será substituído pelo vice presidente;

Parág. 2º - O 1º Secretario e o Tesoureiro serão substituídos por 2º Secretario e 2º Tesoureiro respectivamente;

Parág. 3º - Se ficarem vagas, por qualquer tempo, cargos da Diretoria, deverá o presidente, ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento;

Parág. 4º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores;

Parág. 5º - Perderá automaticamente o cargo, o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões durante o ano.

Art. 27 - Compete a Diretoria, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e servi-

ços da associação e controlar os resultados,

Parág 1º - No desempenho de suas funções, cabe-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

a) programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;

b) estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas no caso de violação ou abuso cometidos contra disposições, deste Estatuto ou regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões;

c) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

d) estimar previamente a viabilidade das operações e serviços;

e) contratar o gerente, técnico ou comercial, fora do quadro social, o contador e fixar normas para a admissão e demissão dos demais empregados;

f) estabelecer as normas para o funcionamento da Sociedade;

g) indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

h) estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente no mínimo, o estado econômico-financeiro da Associação e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

i) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão dos associados;

j) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;

k) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;

l) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar, bens imóveis, ceder direitos e constituir mandativos;

Parág. 2º - As normas estabelecidas pelas Diretoria serão baixadas em forma de resoluções ou instruções e constituirão o regimento interno da Sociedade.

Art. 28 - Ao Presidente cabem as seguintes atribuições:

a) supervisionar as atividades da Associação;

b) verificar frequentemente o saldo de caixa;

c) assinar os cheques bancários, conjuntamente com o 1º Tesoureiro;

d) assinar, conjuntamente com 1º Secretario, contratos demais documentos constitutivos de obrigações;

e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembléias Gerais dos associados;

f) apresentar a Assembléia Geral Ordinária:

relatório;

balanço;

demonstrativos das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das des-

- pesas da Sociedade e parecer do Conselho Fiscal
- g) representar, ativa e passivamente, a Associação, em juízo ou fora dele;
 - h) elaborar o plano anual de atividade da Associação.

Art. 29 - Ao 1º TESOUREIRO cabe:

- a) estabelecer normas, nos moldes traçados pela legislação específica, tendo sob sua responsabilidade os livros e documentos específicos;
- b) arrecadar a receita os pagamentos autorizado pelo Presidente e assinar com ele os cheques, procurações e demais documentos, verificando ainda, mensalmente, a exatidão do saldo em caixa;

Art. 30 - Ao 1º Secretário cabe:

- a) lavra as atas das Assembléias Gerais, bem como redigir toda a correspondência de caráter social, tendo sob sua guarda os livros e documentos referentes;
- b) receber proposta para admissão de novos associados, encaminhando-os ao Presidente;
- c) lavras os termos de administração, demissão e exclusão no livro de Matrículas;
- d) executar e dirigir os serviços internos que lhe forem cometidos pela Diretoria.

CAPITULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - A administração da Sociedade será fiscalizado, assídua e mensalmente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral.

Parág. Único - O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 32 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

Parág. 1º - Em sua primeira reunião escolhera, dentro os seus membros efetivos, um relator, incumbido de convocar as reuniões e digitar os trabalhos deste, e um secretário;

Parág. 2º - As reuniões podem ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria ou Assembléia Geral;

Parág. 3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de relatório assinado ai final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 3 (três) fiscais presentes.

Art. 33 - Ocorrendo uma ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restantes dos seus membros convocará a Assembléia Geral, para o devido preenchimento.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Sociedade, cabendo-lhe, entre outras. As seguintes atribuições:

a) conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;

b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Associação;

c) examinar com os planos e decisões da Diretoria;

d) verificar se as operações e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômicas financeiras da Sociedade;

e) certificar se a Diretoria vem reunindo regulamente e se existem cargos vagos na sua composição;

f) averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

g) inteirar-se se o recebimento dos créditos e feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

h) averiguar se há problemas com empregados;

i) certificar-se se há exigência ou deveres a cumprir junto a autoridade fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como junto aos órgãos cooperativas, sindicatos e associativas;

j) averiguar se os materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observações de regras próprios;

l) estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre este para a Assembléia Geral;

m) dar conhecimento a Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou as autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPITULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 35 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão de 03 (três) e 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos, pela Assembléia Geral.

Art. 36 - As eleições serão convocadas por edital com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do término do mandato dos Diretores. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria da entidade as chapas concorrentes.

Art. 37 - Pode ser eleito para qualquer cargo o associado quites com as obrigações sociais e com pelo menos 06 (seis) meses de filiação.

Parág. Único - a votação se fará no local indicado no edital de convocação.

Art. 38 - O processo eleitoral poderá ser imediatamente após a eleição, A mesa apuradora será constituída por associados indicados pelos encabeçadores de cada chapa .

Art. 40 - Será considerado eleito a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

CAPITULO IX DO PATRIMONIO DA ASSOCIAÇÃO

Art, 41 - O Patrimônio da Associação será constituído:

- a) das contribuições dos associados;
- b) da arrecadação, feita pela entidade;
- c) dos bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- d) das doações legadas;
- e) dos alugueis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- f) das vendas auferidas com prestação e/ou assessorias.

Parág. Único - A Associação poderá impor aos associados somente a contribuição relativa às mensalidades.

Art. 42 - Os bens imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembléia Geral especialmente convocada.

Art. 43 - Em caso de dissolução, qualquer que seja a causa, os bens da Associação deverão ser destinado. A Igrejas Evangélica Triangular, que tem sua sede em Vitória da Conquista - Bahia.

CAPITULO X DA PERDA DO MANDATO

Art. 44 - Perderão o mandato os membros da Diretoria que incorerem em:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste estatuto;
- c) abandono de cargos, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas;
- d) aceitação de cargos ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;

Parág. Único - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, assegurando-se ao acusado o amplo direito de defesa.

Art. 45 - Em caso de destituição ou renúncia de qualquer membro da Diretoria efetiva ou Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Art. 46 - Ocorrendo renúncia coletiva da da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, o secretario renunciante convocará Assembléia Geral que elegerá comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrarão a entidade, e fará realizar novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias, se o secretário ou diretores não fizerem, qualquer sócio poderá fazê-lo. A diretoria e o conselho fiscal eleitos nesta condições completarão o mandato dos renunciantes.

CAPITULO XI DAS PENALIDADES

Art. 47 - Estará sujeitos às penas previstas aqui, o associado que incorrer nas seguintes faltas:

- a) grave violação;
- b) atitudes que contrariem decisões da assembleias;
- c) difamar a associação ou sua diretoria.

Art. 48 - As penas serão aplicadas pela diretoria e poderão constituir-se em:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão de até 02 (dois) anos;
- c) eliminação do quadro social;

Parág. Único - Ao acusado será assegurado prévia e ampla defesa, cabendo-lhe recurso em última instância à Assembléia Geral.

CAPITULO XII DOS LIVROS

Art. 49 - A Associação deverá ter os seguintes livros:

- a) Matricula;
- b) Atas das Assembleias Gerais;
- c) Outros fiscais e contábeis obrigatórios.

Parág. Único - E facultada a adoção de livros e folhas soltas ou fichas, sendo obrigatório, em todos os casos a numeração em ordem crescentes das folhas ou fichas, que deverão ser

rubricada pelo Presidente.

Art. 50 - No Livro de matricula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

1. A Razão Social C.G.C. e endereço;
2. O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado, quando pessoa física;
3. A data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão, eliminação ou exclusão;
4. O número de matricula do associado.

Aprovado na Assembléia Geral realizado no dia 03 de Junho de 1997

(assinatura dos sócios fundadores)

Miguel Pereira Paz
Presidente: Miguel Pereira Paz

Alberto Pereira Santos
Vice Presidente: Alberto Pereira Santos

Francisco Martins
1º Secretário: Francisco Martins

Marcos Antonio Mascarenhas Cordeiro
2º Secretário: Marcos Antonio Mascarenhas Cordeiro

Adenejário Dias de Souza
1º Tesoureiro: Adenejário dias de Souza

Marcos Antonio Dias Reis
2º Tesoureiro: Marcos Antonio Dias Reis

CONSELHO FISCAL:

Gilmar de Deus Melo
Gilmar de Deus Melo

Antonio Carlos A. Souza
Antonio Carlos A. Souza

Carlos Gentil de Jesus Porto
Carlos Gentil de Jesus Porto

Edson Silva Santos
Edson Silva Santos

Geovan Santos Pinheiro
Geovan Santos Pinheiro

Helena Maria de Jesus
Helena Maria de Jesus

SUPLENTEs:

(s) retro ou supra
(maladats) por
estatal pública.



Leite
Tabelião

Tab. No. 17591022-15
Tab. No. 17591022-15

Atesto , para os devidos fins, que a Associação Triangular de Radiodifusão , com sede na Av. Guanambi 1.770 - Bairro Brasil e esta sob a direção do Sr. Miguel Pereira Paz.

A referida associação não tem fins lucrativos , prestando assistência e informações.

Vitória da Conquista, 17 de novembro de 1998.

Edelcio RSD

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO B PETROPOLIS

Luiziano Batista Lima

C. C. O. T.

gerença dos S. Pedreira

Associação de mães


Vitória da Conquista, 17 de novembro de 1998

Exmº Sr.
José William de Oliveira Nunes
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

A Associação Comunitária Triangular de Radiodifusão para Desenvolvimento Cultural e Artístico com sede na Av. Guanambi 1770 Bairro Brasil , com CGC sob o número 02.166.857/0001-01, vem através de seus membros solicitar o reconhecimento de Utilidade Pública, já que nos enquadramos na Lei Municipal nº 425 art. 2º. Aproveitamos a oportunidade para pleiteamos parcela de verbas de Subvenções Sociais , para que possamos oferecer melhores trabalhos junto a comunidade.

Certos de contar com o pronto atendimento, agradeço antecipadamente.


MIGUEL PEREIRA PAZ
PRESIDENTE



"TEMPO DE ABERTURA"

CONTÉM ESTE LIVRO 100 (cem) FOLHAS
NUMERADAS TIPOGRAFICAMENTE, DO Nº
01 (um) AO Nº 100 (cem) E SERVI-
RÁ PARA ASENTAMENTO DO HIS-
TÓRICO DA ASSOCIAÇÃO COMUNI-
TÁRIA TRIANGULAR DE RÁDIO-DIFUSÃO
PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL
E ARTÍSTICO.

UIT. DA CONQUISTA 03 DE JUNHO DE
1.997

ASS. PRESIDENTE: *Reginald Primo Paes*

ASS. SECRETÁRIO: *Francisco Guitens*

Reconheço (s) firma(s) retro ou supra
em número *02* assinaladas) por
esta Tabelião em seu sinal público.
V. da Conquista, 03 de Junho de 1997.
Belª Ma Eny Vargens D. C. Leite
Tabelião

Tabelionato de Notas

3º Ofício

Belª Ma Eny Vargens D. C. Leite

Tabelião

CPF. 175910825-15



Protocolo Nº 86.961/7

Registro Nº 8.859-AA/3

Msm de 1 09/97 L 1

ATA DE ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TRIANGULAR DE RÁDIO-DIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO.

ÀS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1997 (UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE), NA AV. GUAMAMBI Nº 1.770 BAIRRO BEASIL, NA CIDADE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, NAS DEPENDÊNCIAS DA IGREJA EVANGÉLICA TRIANGULAR, REUNIRAM-SE VÁRIAS PESSOAS A CONVITE DO SR. MIGUEL PEREIRA PAZ, PARA ORGANIZAREM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TRIANGULAR DE RÁDIO-DIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO. APÓS A PALAURA DE EXPLICAÇÃO CONCIENTIZANDO A TODOS OS PRESENTES A FINALIDADE DESTA REUNIÃO, LOGO FOI ESCOLHIDO O SR. MIGUEL PEREIRA PAZ, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO E LOGO, FOI SUGERIDA A TODOS A INDICAÇÃO DOS NOMES PARA COMPORER A DIRETORIA QUE VAI DIRIGIR OS DESTINOS DA ENTIDADE DURANTE O PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS, DE 03 (TRÊS) DE JUNHO DE 1997 (UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE) A 03 DE JUNHO DO ANO 2000 (DOIS MIL). APÓS A APRESENTAÇÃO DOS NOMES DISCUSSÃO E ACEITAÇÃO UNÂNIME, A DIRETORIA FICOU ASSIM CONSTITUÍDA: PRESIDENTE: MIGUEL PEREIRA - PAZ, VICE PRESIDENTE: ALBERTO PEREIRA SANTOS, 1. SECRETÁRIO: FRANCISCO MARTINS, 2. SECRETÁRIO: MARCOS ANTONIO MASCARENHAS CORDEIRO, 1. TESOUREIRO: AGENESÁRIO VÍAS DE SOUZA, 2. TESOUREIRO: MARCOS ANTONIO VÍAS REIS, O CONSELHO FISCAL FICOU ASSIM CONSTITUÍDA: GILMAR DE DEUS MELO, ANTONIO CARLOS A. SOUZA E CARLOS GENTIL DE JESUS POETO, SUPLENTE: EDSON SILVA SANTOS, GEOLVAN

x Joeline Santos Pass

x Josiane Moreira Patricio Corduro

x Berenice Zaira Santo

Atesto , para os devidos fins, que a Associação Triangular de Radiodifusão , com sede na Av. Guanambi 1.770 - Bairro Brasil e esta sob a direção do Sr. Miguel Pereira Paz.

A referida associação não tem fins lucrativos , prestando assistência e informações.

Vitória da Conquista, 17 de novembro de 1998.

Waldo (Sul)

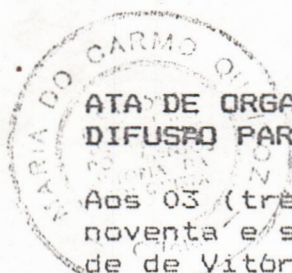
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO P. PETROPOLIS

Juarez Batista Finc

L. C. A. T.

Genza dos S. Pedreira

Associação de mãs



ATA DE ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA TRIANGULAR DE RADIO-DIFUSÃO PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO.

Aos 03 (três) dias do mês de Junho de 1997 (Hum mil novecentos e noventa e sete), na Av. Guamanbi nº 1.770 Bairro Brasil, na cidade de Vitória da Conquista, estado da Bahia, nas dependências da Igreja Evangelica Triangular, reuniram-se varias pessoas a convite do Sr. Miguel Pereira Paz, para organizarem a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA TRIANGULAR DE RADIODIFUSÃO PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO. Após a palavra de explicação concientizando a todos os presentes a finalidade desta reunião, logo foi escolhido o Sr. Miguel Pereira Paz, presidente da Associação e logo, foi solicitado a todos a indicação dos nomes para comporem a Diretoria que vai dirigir os destinos da entidade durante o periodo de 03 (três) anos, de 03 (três) de Junho de 1.997 (Hum mil novecentos e noventa e sete) a 03 de Junho do ano 2.000 (dois Mil). Após a apresentação dos nomes, discussão e aceitação unanime, a Diretoria ficou assim constituída: Presidente, Miguel Pereira Paz, vice Presidente: Alberto Pereira Santos, 1. Secretario: Francisco Martins, 2. Secretario: Marcos Antonio Mascarenhas Cordeiro, 1. Tesoureiro: Adenejário Dias de Souza, 2. Tesoureiro: Marcos Antonio Dias Reis,. O Conselho Fiscal ficou assim constituída: Gilmar de Deus Melo, Antonio Carlos A. Souza, E Carlos Gentil de Jesus Porto, Suplentes: Edson Silva Santos, Geovan Santos Pinheiro E Helena Maria de Jesus. Foi dado a posse a Diretoria pelo Presidente Miguel Pereira Paz; O Sr. Presidente agradeceu a todos os presentes e convidou-os a unirem-se para trabalhar em prol do desenvolvimento comunitário do nosso Municipio. Foi proposto e apoiado que a Diretoria eleita possa ampliar o Estatuto da Associação ja aprovado nessa reunião, caso assim necessite. Não havendo mais nada a tratar, foi proposto e apoiada a finalização da sessão com a palavra de agradecimento do Presidente, e para contar lavrei a presente ata que depois de datada assinam com o Presidente e demais membros da Diretoria, Conselho Fiscal e os demais socios da associação. Vitória da Conquista, Bahia., 03 (três) de Junho de 1997 (Hum mil novecentos e noventa e sete).

Miguel Pereira Paz Presidente: Miguel Pereira Paz Alberto Pereira Santos Vice Pres: Alberto P. Santos

Francisco Martins 1º Sec. Francisco Martins Marcos A. M. Cordeiros 2º Sec. Marcos A. M. Cordeiros

Adenejário D. de Souza 1º Tes. Adenejário D. de Souza Marcos Antonio D. Reis 2º Tes. Marcos Antonio D. Reis

CONSELHO FISCAL: Gilmar de Deus Melo

SUPLENTES: Edson Silva Santos

Antonio Carlos A. Souza Carlos Gentil de Jesus Porto

Carlos Gentil de J. Porto Helena Maria de Jesus

Livro: Páginas 01 e verso


Município de Vitória da Conquista, Bahia, 03 de Junho de 1997. Esta ata foi lida e aprovada em sessão pública. O Presidente da Associação Comunitaria Triangular de Radiodifusão para Desenvolvimento Cultural e Artístico, Miguel Pereira Paz, e o Vice-Presidente, Alberto Pereira Santos, assinaram a presente ata em duas vias, uma para o arquivo desta Associação e outra para o arquivo do Município. O presente documento é válido para fins de comprovação de atos administrativos praticados pelo Município de Vitória da Conquista, Bahia, em conformância com o disposto no art. 1º, inciso II, da Lei nº 1.370/97, de 12 de Junho de 1997, e no art. 1º, inciso III, da Lei nº 1.371/97, de 12 de Junho de 1997.





SOCIOS:

<u>Maria da Glória Souza</u>	<u>Januária Ruiva Souza</u>
<u>Emília July Plus Lourenço</u>	<u>Patrícia B. Silva</u>
<u>José Pires Aires</u>	<u>Valéria Pereira Sousa</u>
<u>Yvone H.S. Brito Santos</u>	<u>Paula J. de Jesus</u>
<u>Maria Estariz de Almeida</u>	<u>Isaura de Jesus Oliveira</u>
<u>Maria Lema Cabante Welling</u>	<u>R. Brito</u>
<u>Reusa Santos Amunari</u>	<u>Neivisa M. Reis</u>
<u>Marta Feliza Souza</u>	<u>Yvone Rocha Pinheiro</u>
<u>Ana Ambrache Santos</u>	<u>Vilma Carla S. dos Santos</u>
<u>Alexandrina Pereira</u>	<u>Clide Maria da Ferraz</u>
<u>Maria Aparecida P. Souza</u>	<u>Luise Elaine Gomes Brito Mendes</u>
<u>Luizide de Brito Pinto</u>	<u>Ysabel M. de Assunção</u>
<u>Ana Lívia Braga</u>	<u>Márcia P. Sousa</u>
<u>Estelina Gonçalves Silva</u>	<u>Sônia Pereira Alves</u>
<u>Yvone Antônia de Oliveira</u>	<u>Paula Santa Rosa</u>
<u>Florencia Teixeira Gany</u>	<u>Jerisene Moreira Patrício Coutinho</u>
<u>Patrício S. Santos</u>	<u>Berenice Zieira Santos</u>

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO		C.C.C. VALIDO ATÉ 30/06/1998		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.166.857/0001-01	
NATUREZA JURÍDICA 302-6 ASSOCIACAO		C.C.C.		ATIVIDADE PRINCIPAL 9199-5	
ORGAO DA RF 0510300 - VITORIA DA CONQUISTA		C.C.C.		CPF DO RESPONSÁVEL 087.838.375-15	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA TRIANGULAR DE RADIODIFUSAO PARA DES ENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO					
NOME DE FANTASIA ASSOCIACAO COMUNITARIA TRIANGULAR					
LOGRADOURO AV GUANAMBI		NÚMERO 1770		COMPLEMENTO	
DEP. 45000-000	BARRIO / DISTRITO BRASIL	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA		UF BA	
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA : OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS					

14/10/1997 AS 12:05:03

20676 - 1